



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM. 2021 - 2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000065/2023 REFERENTE AO PROCESSO: 00213/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: GILMAR JOSÉ DA SILVA - CPF 03383799670- ME DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ: 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal: Gaspar Carlos Filho.

DA CONTRATADA

A Empresa GILMAR JOSÉ DA SILVA - CPF 03383799670- ME, com endereço na Av. Dona EUgênia, nº 339, bairro: Centro, cidade: Quartel Geral/MG, inscrita no CNPJ: 02.834.823/0001-48, neste ato representada por Gilmar José da Silva, brasileiro, portador do documento de RG: MG 32204.6, inscrito no CPF/MF: 033.837.996-70

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 00213/2023 – Dispensa Nº 000120/2023, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, e, Decreto municipal de nº 098/2022, e suas alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: AQUISIÇÃO DE CAFÉ, PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até 31/12/2023, o qual poderá ser prorrogado em até 05 (cinco) anos, mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispões o art. 105, I da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define serviços de natureza continuada no âmbito do município de Quartel Geral".

QUARTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-------------------	-------------------------	------------	----------------	-------------

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
FLS N°
Quartel Geral

0001	Café, torrado e moído, padrão de torra moderadamente escuro. Não contém glúten. Informação nutricional porção de 5g (01 colher de sopa): valor energético 21 kcal; 88 kj; carboidratos: 3,3g; proteínas: 0,7g; gorduras totais: 0,6g; gorduras saturadas: 0; gorduras trans: 0; fibra alimentar: 2,6g; sódio: 0. Embalagem reciclável. Tradicional. Selo de qualidade ABIC ou similar. Referência: Montreal, ou de melhor qualidade. Marca : MONTREAL	Pacote Gramas	500	1.622,0000	15,8000	25.627,60
------	---	---------------	-----	------------	---------	-----------

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, o **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE DISPENSA.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, além daqueles previstos no **(ANEXO VI) DO EDITAL DE DISPENSA.**

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE DISPENSA.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

2



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ANO 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
FLS Nº 1000
Quartel Geral

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,

Amor
[Assinatura]



Quartel Geral

GOVERNAR É PARA TODOS | JUN 2021 - 2024



para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste processo estão previstas no presente exercício nas rubricas:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.08.04.122.0156.2008.33903000	Atividades Administrativas da Secretaria de Administração Material De Consumo
02.06.01.12.122.0156.2018.33903000	Manutenção das Atividades da Administração da Educação Material De Consumo
02.06.01.12.361.0150.2020.33903000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Geral Material De Consumo
02.06.01.12.365.0148.2022.33903000	Atividades da Educação Infantil - Creche Material De Consumo
02.07.01.10.122.0121.2026.33903000	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde Material De Consumo
02.07.01.10.304.0120.2032.33903000	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Material De Consumo
02.08.04.08.244.0127.2038.33903000	Serviços da Proteção Social Básica Material De Consumo
02.11.01.26.782.0156.2050.33903000	Atividades da Secretaria de Transportes Material De Consumo

DÉCIMA QUARTA – A contratação firmada no presente processo não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS Juntos 2021 - 2024



propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Paragrafo segundo Visando à execução do objeto deste Projeto básico, o licitante se obriga a :a) Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários; b) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; d) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento; e) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento. f) O licitante é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado; g) Manter, durante toda a contratação, todas as condições inerentes à prestação do serviço, h) Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado. Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro– As demais obrigações do contratado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de dispensa.


DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG – MG, 01 de agosto de 2023.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito.



GILMAR JOSÉ DA SILVA - CPF 03382799670- ME
CNPJ: 02.834.823/0001-48

Representada por:
Gilmar José da Silva





Quartel Geral

GOVERNANDO FAZEM TODOS Juntos 2021 - 2024

CPF: 033.837.996-70
CONTRATADA

Prefeitura Municipal
FLSNº
Quartel Geral

TESTEMUNHAS: 1- Ana Maria Nunes Silva

2- Compan 079.698.456-57